



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.306 - ANO: XV

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Julio Cesar Menigite (Secretaria de Esporte e Lazer);
Ronaldo Teruo Inagaki (Secretaria de Assistência Social);
Umberto Donizetti Mazzotti (Secretaria de Educação e Cultura);
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho (Secretaria de Desenvolvimento Econômico).
2.1.2. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor:
Camila Aparecida de Souza Ribeiro (Secretaria de Saúde);
Antônio Carlos de Lima (Secretaria de Serviços Urbanos / Gabinete);
Altair Pereira (Secretaria de Viação e Serviços Rurais);
José Soares (Secretaria de Esporte e Lazer);
Israel V S Chaves (Secretaria de Assistência Social);
Thiago Dadalto Gimenez (Secretaria de Educação e Cultura);
Karla Tatiane Macário (Secretaria de Desenvolvimento Econômico).

3. CONTRATADA

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.118.103/0001-42, situada na Av. Santa Maria, nº 335, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP nº 06315-020, Telefone nº (11) 4182-8686, e-mail: engemaq@engemaq.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$-47.680,00(quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 9009

Categoria: 339030010600

Descrição da Despesa: LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 05 de outubro de 2020.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5044/2020

1. OBJETO:

Saneamento Cadastral e Conexão de Dados com a Receita Federal do Brasil, incluindo Lei de Liberdade Econômica e alteração dos Roteiros de Cálculo do Alvará e Vigilância Sanitária

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a normativa da JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) que sugere a implementação de sistema automatizado para cadastramento, controle e manutenção de Empresas localizadas neste município;

Considerando também o disposto na lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que diz que é facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios editar legislação específica a fim de alterar ou definir quais serão as atividades consideradas de baixo risco e, consequentemente, que serão dispensadas de licença ou alvará;

Considerando o Ofício nº052/2019/GP da Junta Comercial do Estado do Paraná, que estabelece normas para integração entre os dados das Empresas Localizadas no Município de Ubatuba;

Considerando as prerrogativas de integração entre os sistemas atuais do município, os quais são de propriedade intelectual e de manutenções exclusivas da GOVBR S/A conforme certificados de propriedade e exclusividade em anexo, e que atendem as normas da NBCASP, da Matriz de Saldo contábeis e da prestação de contas ao TCE/PR; Faz-se necessário a contratação de empresa especializada no processo de integração dos Dados da Receita Federal do Brasil no que tange ao Cadastramento automatizado das Empresas instaladas no município. Neste contexto, indicamos a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS, que possui acesso direto e exclusivo ao banco de dados atual, que já garante a inserção de informações e dados que não interferem nos processos de prestação de contas, de fechamentos mensais, de procedimentos tributários do Município de Ubatuba.

Além disso, a empresa possui conhecimento necessário para o auxílio na elaboração dos procedimentos legais de edição de Lei de Liberdade econômica em âmbito municipal. Feito todo esse processo de atualização cadastral e alteração na legislação, consequentemente são necessários à reavaliação dos roteiros de cálculo de Alvará e Vigilância Sanitária.

Consideramos, ainda, que o valor de R\$ 9.900,00 para o saneamento cadastral de todo o nosso Cadastro Econômico, acrescido do auxílio a elaboração da Lei de Liberdade Econômica e alteração em todos os roteiros de cálculo de alvará, está dentro das margens aplicadas no mercado atual, levando-se em conta a complexidade dos serviços a serem prestados e de valores contratados por outros municípios, Como Pato Bragado e Santa Terezinha de Itaipu.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº89.036-001, Telefone nº (47) 3036-0000, E-mail: cadastro@govbr.com.br

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

7. VIGÊNCIA:

03 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0401

Despesa Orçamentária: 15289

Categoria: 339040570000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Fonte de Recurso: 510

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Total
1	1	Saneamento Cadastral e Conexão de Dados com a Receita Federal do Brasil, incluindo Lei de Liberdade Econômica e Alteração dos Roteiros de Cálculo do Alvará e Vigilância Sanitária.	1	UN.	9.900,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 14 de outubro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual nº 2480/2019 aprovou e eu Presidente, decreto o seguinte:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubatuba, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais..... 30.000,00

Total..... 30.000,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços Terceiros – P.Jurídica..... 30.000,00

Total..... 30.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná aos treze dias do mês de outubro de 2020. - RAFAEL DE MELLO BARTZ - Presidente do Legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)